



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - IMBEL

DADOS DA LICITAÇÃO	
Objeto	Contratação de empresa especializada de serviços profissionais de Auditoria Independente, sendo constituído por um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de 4 (quatro) pareceres trimestrais e 1 (um) anual sobre a adequação das demonstrações contábeis.
Data abertura	04 de abril de 2025
Licitante	ANDREOLI DE PAULA - ASSESSORIA E GESTÃO, inscrita no CNPJ 46.506.817/0001-37
Conteúdo do esclarecimento	do Conforme Anexo

1) INTRODUÇÃO

O pedido foi protocolado inicialmente **27 de março de 2025** e a previsão da abertura para **04 de abril de 2025**, portanto o referido pedido é tempestivo.

Os pedidos de esclarecimentos foram submetidos ao setor demandante cujas manifestações encontram-se anexas ao processo.

2) DOS ITENS DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Atualmente, os serviços, objeto do pregão em referência, são prestados por alguma empresa? Se sim, qual empresa e qual o valor do contrato?

Resposta: A empresa que presta os serviços atualmente é a empresa Metrôpoles Soluções Empresariais e Governamentais. O valor atual do contrato é de R\$ 90.000,000 (noventa mil reais).

2. Em análise ao item 4.2, alínea i do Termo de Referência, observa-se que haverá a exigência da comprovação, através de atestado de capacidade técnica, de realização de Auditoria e Gestão de entidade sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União. Em observância ao Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, verifica-se que não há previsão para especificação de atestado de capacidade técnica, sendo, inclusive, vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações, estipulada no art. 78, alínea i, § 6º. Neste sentido, pela inteligência do próprio Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, entendemos que tal comprovação restringe o caráter competitivo do certame, tendo em vista sua especificidade. Igualmente, não há, no Edital e no TR, motivação da especificidade da exigência mencionada - atestado de capacidade técnica de entidade sujeita à prestação de contas ao TCU. Por este motivo, entendemos que tal restrição deva ser retirada do Edital e TR, excluindo-se a especificidade do atestado de capacidade técnica e ampliando o caráter competitivo do certame. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: O Setor requisitante se manifestou quanto a retirada da exigência. Sobre a Qualificação Técnica (Atestados), a redação será a seguinte:

“8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, prazo compatível com o contrato inicial de 12 (doze) meses.

8.28. Será admitida, para fins de comprovação de prazo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma não concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.29. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.”

3. Para correto dimensionamento da proposta, solicitamos mais informações sobre o Demonstrativo Financeiro a qual passará por Auditoria, uma vez que não consta no Edital e TR tal dimensionamento, qual o volume de trabalho (em número de pessoas e horas despendidas).

Resposta: O tempo necessário para a análise das demonstrações financeiras de uma empresa publica dependente que possui 5 unidades produção distribuídas pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, além de sua Sede localizada em Brasília/DF, deve ser definido pelos proponentes/licitantes de acordo com as informações contidas nas demonstrações anteriormente públicas, a exemplo daquelas divulgadas no site da IMBEL (www.imbel.gov.br). Informamos ainda, que os trabalhos de análise dos documentos contábeis, é de responsabilidade da Contratada, observando o cumprimento dos prazos previstos no Cronograma de Execução. O acompanhamento dos inventários, será realizado no mínimo por um profissional habilitado da contratada.

4. Com relação aos Atestados de Capacidade Técnica advindos de auditorias realizadas em qualquer empresa que utilize recursos públicos, entendemos que restringe o caráter competitivo do certame. Restringe pois, não são todas as empresas que possuem atestados de capacidade técnica com a especificidade desejada, entretanto, já realizaram Auditorias em grandes empresas privadas no Brasil. A exigência de especificidade deve ser baseada com a devida fundamentação, caso contrário, tanto no Regulamento de Licitações e Contratos da Imbel e a Lei de Licitações 14.133 vedam tal exigência.

Resposta: Conforme item 2 do pedido de esclarecimento.

5. O contrato atual é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e é composto por 4 auditorias?

Resposta: Conforme item 1 do pedido de esclarecimento.

6. No quadro de definição do escopo entendo que o item 2 se referem apenas as despesas a serem incorridas pela equipe durante o projeto. O valor de R\$ 52.070,40 que entendo que é o limite de despesa que pode ser cobrado. Minhas conclusões estão corretas? Se, por acaso, existir a necessidade de mais despesas, estas correrão por parte da CONTRATANTE?

Resposta: Sim o entendimento está correto. O item 2 deverá ser registro no valor estimado divulgado no Termo de Referência. Os valores serão repassados por fato gerador, e aprovado pelo Fiscal do Contrato conforme regra constante no Edital. Caso haja necessidade de recurso em razão do aumento de novas despesas, o contrato será aditivado.

7. No item 1 é mencionado auditoria com emissão dos relatórios trimestrais e anual. Normalmente, nesses casos, o que é feito é a revisão limitada dos relatórios trimestrais e a auditoria só do relatório anual. Gostaria de confirmar se realmente eles precisam de auditoria para os 4 relatórios (3 trimestrais e 1 anual)?

Resposta: Conforme mencionado no extrato de licitação, para atendimento daquilo que é demandado pelos órgãos de controle interno e externo, é imprescindível a emissão de quatro relatórios, sendo um por cada trimestre, englobando os períodos de Jan a Mar (1º trim), de Abr a Jun (2º trim), de Jul a Set (3º trim) e de Out a Dez (4º trim), além de um relatório anual considerando a análise de todo o período. Destaca-se, também, que a empresa de auditoria independente a ser contratada deverá acompanhar o inventário de estoque em cada uma das unidades de produção, que deve ser realizado uma vez ao ano, no 4º trim.

8. No parágrafo 3.5.2 é mencionado que relatório da administração faz parte do conjunto das demonstrações financeiras. Isso não é verdade. Esse relatório não faz parte dos relatórios objeto de uma opinião de auditoria. O que o auditor faz é ler essa informação apenas para garantir que não existem informações contábeis divergentes dos números apresentados. E esse trabalho realizado é **destacado no parecer de auditoria**. As demonstrações financeiras são compostas apenas por Balanço patrimonial, demonstração dos resultados, demonstração dos resultados abrangentes, demonstração da mutação do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado (esse último só para empresas de capital aberto). Qualquer outra informação mencionada por eles não faz parte da opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras. Estamos corretos neste entendimento? Resposta:

Resposta: Conforme expressamente descrito no extrato do edital, a definição do objeto está correta, e em conformidade com a legislação que rege a matéria. Portanto, a análise das demonstrações contábeis e das notas explicativas compõe os trabalhos de auditoria externa contidos de seu parecer.

9. Relativo à minuta do contrato, em caso de atraso decorrente de atividades não realizadas pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA resguardada. Estamos corretos neste entendimento?

Resposta: Correto, foi incluída na minuta do Termo do Contrato, nas Obrigações do Contratado, no item 9.13, a redação abaixo:

“9.13.1. Se houver atraso na entrega ou análise de documentos por parte da Contratante, os prazos previstos no Cronograma de Execução serão ajustados”.

10. No objeto consta "Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis Anual, Trimestrais e Mensais". Entendemos que não haverá auditoria mensal, correto?

Resposta: Não, conforme descrito na resposta ao item número 7, tal análise abrangerá todos os meses do exercício auditado.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, o pregoeiro e equipe de apoio disponibilizarão no **site de compras** os devidos esclarecimentos, em decorrência da alteração no Termo de Referência e Minutado Termo de Contrato, será realizada a alteração do prazo da Abertura do Pregão.

Brasília-DF, 02 de abril de 2025.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Agente da Contratação / Pregoeiro

CARLOS INÁCIO DE SOUZA
Equipe de Apoio

Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, referente aos pedidos de esclarecimentos da empresa ANDREOLI DE PAULA - ASSESSORIA E GESTÃO, inscrita no CNPJ 46.506.817/0001-37, sobre o Pregão Eletrônico nº 90006/2025, resolvo:

- Acolho a manifestação do Pregoeiro e Equipe de apoio;
- Autorizar a alteração do prazo de abertura do referido pregão, com as alterações sugeridas; e
- Determinar a juntada do presente aos autos do processo.

ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas